

EDITAL Nº 21/2023
Processo nº 202212000375694

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO Nº 06 – EDITAL Nº 021/2023 – TJ/GO

Data do e-mail: 22/3/2023.

1) Qual(is) empresas prestam os serviços atualmente?

Resposta: Pertinente ao tema, registro que, atualmente, este Poder Judiciário possui contratos que englobam parte dos postos previstos no Edital nº 21/2023, sendo que serão substituídos pelos contratos decorrentes da presente licitação. Ainda, resta consignar que foram previstos novos postos de categorias funcionais que não são objeto de contratos firmados por este Órgão.

Por fim, informo que as empresas que prestam serviços, atualmente, nas unidades administrativas do Tribunal são: Foccus Facilities Eireli, Defender Conservação e Limpeza Eirelli, Liderança Limpeza e Conservação Ltda., R2 Radiodifusão e Telecomunicações Eireli, Sempre Alerta Agenciamento de Mão de Obra e Serviços Gerais Ltda. e Plus Service Eireli-EPP.

DESPACHO Nº 001789/2023 – Diretoria Administrativa

2) Será aceito a participação de empresas que utilizem a Desoneração da Folha de Pagamento? Visto que o objeto da licitação, não é enquadrado dentro da lei da CPRB. Caso afirmativo, as empresas deverão comprovar que a receita dos contratos das atividades secundárias que não são incluídos na desoneração, não ultrapassa 5% da sua receita bruta total, nos termos do §1º do art. 9º da lei 12.546/2011?

Resposta de acordo com documento em anexo - DESPACHO/DCPO – Diretoria Financeira

3) As empresas deverão cotar nas planilhas de custos os valores referente aos exames admissionais? Sendo exigido no item 16.9.5 e em análise as licitações anteriores desse próprio tribunal, as empresas dão deságio nos lances até praticamente a inexecutabilidade. E portanto os exames admissionais sendo um valor bastante elevado pela quantidade e rotatividade dos funcionários deverão ser analisados cuidadosamente pelo órgão. As empresas que não preverem estes custos, assim como cotarem despesas administrativas com valores irrisórios serão desclassificadas?

Resposta de acordo com documento em anexo - DESPACHO/DCPO – Diretoria Financeira

Obs: Não há pergunta nº 04 no e-mail enviado pelo interessado.

5) O próprio órgão fez uma pesquisa de mercado com os valores estimados, sendo que no mesmo documento há os valores mínimos e máximos aceitos. Se caso a empresa vier a cotar os valores abaixo do mínimo estipulado pelo órgão será desclassificada?

A empresa deverá se atentar para o disposto no edital, em especial itens 11.2, 11.3, 11.9, assim como Termo de Referência/ Anexos e planilha de custo disponibilizada, observando as normativas que regem o presente certame. Segue, em anexo, no formato Excel, a planilha disponibilizada pela Diretoria Financeira.

Resposta prestada pela pregoeira, via e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações
Assessoria de Licitações

6) De acordo com a Portaria MTP nº 2.318, de 03 de agosto de 2022, e devido a quantidade licitada as empresas deverão ter em seu quadro um técnico de segurança do trabalho e um médico de segurança do trabalho. Diante de tal exigência perante a lei, como as empresas deverão comprovar que estes custos estão incluídos nas planilhas? As empresas deverão prever tal custo em rubrica própria nas planilhas de custos? As empresas que não preverem estes custos, assim como cotarem despesas administrativas com valores irrisórios serão desclassificadas?

Resposta de acordo com documento em anexo - DESPACHO/DCPO – Diretoria Financeira

7) Serão aceitos percentuais zerados ou irrisórios nas rubricas referentes aos custos indiretos ou lucro? Entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas ou que mesmo acima deste percentual não demonstrem a viabilidade da proposta. Não podendo ser aceito justificativas genéricas quanto à exequibilidade, por exemplo que o valor será suportado pelos demais contratos firmados, haja visto que o contrato firmado deverá ser auto suficiente. No que concerne ao lucro, apesar do TCU ter orientação fixada no sentido de que IR e a CSLL não devem constar das planilhas, mediante os Acórdãos 1.319/2010 – 2ª Câmara, 1.696/2010 – 2ª Câmara, 1.442/2010 – 2ª Câmara e 1.597/2010 – Plenário), essas despesas são obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato. Nesse sentido, o lucro fixado pelas empresas, deve levar em consideração esses tributos, por mais que não estejam previstos diretamente na planilha de custos.

Resposta de acordo com documento em anexo - DESPACHO/DCPO – Diretoria Financeira



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº : 202212000375694
Interessado : Diretoria Administrativa
Assunto : Licitação Edital PE nº 21/2023

DESPACHO/DCPO

Trata-se da Diligência nº 6859, encaminhada pela Diretoria de Contratações deste Tribunal, pelo qual solicita esclarecimentos acerca dos questionamentos da empresa Presta Construtora e Serviços Gerais Eireli (evento 122), itens 2 a 7s, para os quais esta Diretoria Financeira assim se manifesta:

2) Será aceito a participação de empresas que utilizem a Desoneração da Folha de Pagamento? Visto que o objeto da licitação, não é enquadrado dentro da lei da CPRB. Caso afirmativo, as empresas deverão comprovar que a receita dos contratos das atividades secundárias que não são incluídos na desoneração, não ultrapassa 5% da sua receita bruta total, nos termos do §1º do art. 9º da lei 12.546/2011?

Resposta: Conforme estabelece o item 9.2 do Termo de Referência as empresas que estiverem enquadradas nos benefícios de desoneração da folha de pagamento poderão participar do certame e para tanto deverão seguir todos os parâmetros estabelecidos na Lei 12.546/2011, inclusive no tange à comprovação de que a receita dos contratos das atividades secundárias que não são incluídos na desoneração, não ultrapassem 5% da sua receita bruta total.

3) As empresas deverão cotar nas planilhas de custos os valores referentes aos exames admissionais? Sendo exigido no item 16.9.5 e em análise as licitações anteriores desse próprio tribunal, as empresas dão deságio nos lances até praticamente a inexequibilidade. E, portanto, os exames admissionais sendo um valor bastante elevado pela quantidade e rotatividade dos funcionários deverão ser analisados cuidadosamente pelo órgão. As empresas que não preverem



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

estes custos, assim como cotarem despesas administrativas com valores irrisórios serão desclassificadas?

Resposta: a realização de exames admissionais e, na mesma esteira, os exames demissionais são custos que fazem parte da administração da empresa, não constando qualquer exigência no Edital ou no termo de referência acerca da obrigatoriedade de sua cotação em destaque. Tratando-se de custo eventual sem incorrência mensalmente. A ausência de sua cotação em destaque, salvo melhor juízo, não é motivo por si só para desclassificação da empresa licitante.

Acerca das despesas administrativas cotadas em percentual irrisórios, também não são por si só, salvo melhor juízo, motivos ensejadores da desclassificação da empresa.

5) O próprio órgão fez uma pesquisa de mercado com os valores estimados, sendo que no mesmo documento há os valores mínimos e máximos aceitos. Se caso a empresa vier a cotar os valores abaixo do mínimo estipulado pelo órgão será desclassificada?

Resposta: A questão deverá ser respondida pela Diretoria de Contratações

6) De acordo com a Portaria MTP nº 2.318, de 03 de agosto de 2022, e devido a quantidade licitada as empresas deverão ter em seu quadro um técnico de segurança do trabalho e um médico de segurança do trabalho. Diante de tal exigência perante a lei, como as empresas deverão comprovar que estes custos estão incluídos nas planilhas? As empresas deverão prever tal custo em rubrica própria nas planilhas de custos? As empresas que não preverem estes custos, assim como cotarem despesas administrativas com valores irrisórios serão desclassificadas?

Resposta: A mesma concepção utilizada para a composição ou não dos custos com realização de exames admissionais deverá ser aplicada na manutenção de profissionais de segurança do trabalho no quadro da empresa visto que são custos que fazem parte da administração da empresa, não constando qualquer exigência no Edital ou no termo de referência acerca da obrigatoriedade de sua cotação em destaque. A ausência de sua cotação em destaque não é motivo por si só, salvo melhor juízo, para desclassificação da empresa licitante.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Acerca das despesas administrativas cotadas em percentual irrisórios, também não são por si só, salvo melhor juízo, motivos ensejadores da desclassificação da empresa.

7) Serão aceitos percentuais zerados ou irrisórios nas rubricas referentes aos custos indiretos ou lucro? Entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas ou que mesmo acima deste percentual não demonstrem a viabilidade da proposta. Não podendo ser aceito justificativas genéricas quanto à exequibilidade, por exemplo que o valor será suportado pelos demais contratos firmados, haja visto que o contrato firmado deverá ser auto suficiente. No que concerne ao lucro, apesar do TCU ter orientação fixada no sentido de que IR e a CSLL não devem constar das planilhas, mediante os Acórdãos 1.319/2010 – 2ª Câmara, 1.696/2010 – 2ª Câmara, 1.442/2010 – 2ª Câmara e 1.597/2010 – Plenário), essas despesas são obrigatórias, incidentes inclusive sobre o total da receita, retidas antecipadamente pelo tomador do serviço, não há como se deixar de considerar esses tributos como despesas efetivas incorridas pelos contratados prestadores de serviços continuados e que impactam significativamente o valor do contrato. Nesse sentido, o lucro fixado pelas empresas, deve levar em consideração esses tributos, por mais que não estejam previstos diretamente na planilha de custos.

Resposta: Os percentuais a serem cotadas a título de custos indiretos e lucro são de inteira responsabilidade da licitante, a sua cotação em percentuais zerados ou irrisórios não são por si só, salvo melhor juízo, motivos ensejadores de desclassificação da proposta, sendo que eventual erro é de exclusiva responsabilidade do licitante, que deve arcar com os custos da execução contratual, não sendo este um critério a constar do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Ressalta-se ainda que no Acórdão 839/2020-TCU-Plenário, o Ministro-Relator Weder de Oliveira assentou que “a relevância de se avaliar a exequibilidade da proposta está em, por esse meio, inferir a existência de elevado risco de inexecução do contrato” e que “a ocorrência de lucro zero ou prejuízo de pequena monta não leva inexoravelmente a essa conclusão, nem a lei assim determina”.

Dadiany V. B. Gonçalves
Diretora da DCPO

Irismar Dantas de Souza
Diretor Financeiro

(datado e assinado digitalmente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 652069792942 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000375694 (Evento nº 126)

DADIANY VIEIRA BARROS GONCALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2023 às 10:33

IRISMAR DANTAS DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
DIRETORIA FINANCEIRA
Assinatura CONFIRMADA em 24/03/2023 às 10:41

